



LEI Nº 47/2025
DATA: 09/04/2025

EMENTA: Estabelece diretrizes para a criação do Programa "Adote uma Escola" no Município de Cornélio Procópio

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI:

Art. 1º – Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, diretrizes para eventual criação do **Programa Adote uma Escola**, com o objetivo de estimular parcerias com a iniciativa privada visando à melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação.

§1º – O programa poderá contemplar, total ou parcialmente, quaisquer unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo espaços como:

- I – Biblioteca;
- II – Sala de aula;
- III – Brinquedoteca;
- IV – Laboratório;
- V – Quadra de esportes;
- VI – Outros espaços de atividades escolares.

§2º – A participação no programa não implicará qualquer tipo de interferência na gestão pedagógica ou administrativa das unidades escolares.



Art. 2º – A adesão ao programa poderá ocorrer por parte de pessoas físicas ou jurídicas e poderá incluir:

- I – Doações de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliário novos;
- II – Realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, desde que previamente aprovadas pelo Poder Público;
- III – Outras iniciativas que contribuam para a infraestrutura das unidades escolares.

Parágrafo único – As intervenções de que trata o inciso II deverão observar os princípios da acessibilidade e sustentabilidade e atender às necessidades indicadas pela direção escolar, com a devida anuência do órgão municipal competente.

Art. 3º – Caso o Poder Executivo venha a instituir o programa, a participação será formalizada mediante termo de ajuste entre o adotante e a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º – A participação no programa será de caráter voluntário, sem gerar qualquer tipo de ônus para o Poder Público, nem conceder incentivos fiscais.

§2º – O termo de ajuste poderá ter vigência determinada e ser renovado, observadas as obrigações assumidas pelo adotante.

§3º – O descumprimento das obrigações poderá ensejar a rescisão do termo, independentemente de prévio aviso.

Art. 4º – Recomenda-se que as ações do programa, se instituído, sejam desenvolvidas de forma colaborativa, com o envolvimento da comunidade escolar.

§1º – É desejável que sejam criados canais de diálogo e participação acessíveis à comunidade escolar.

§2º – As unidades escolares poderão ser incentivadas a constituir conselhos escolares ou comissões para promover a gestão participativa no âmbito do programa.

Art. 5º – Os participantes do programa poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários ou educativos, as ações realizadas em benefício das unidades escolares, com o devido reconhecimento da comunidade escolar.

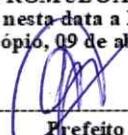
Art. 6º – A Administração Pública poderá, se assim entender oportuno, promover campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitando a conveniência e a oportunidade administrativa.



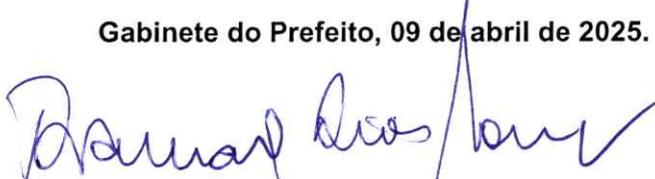
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 47/2025.
C. Procópio, 09 de abril de 2025.



Prefeito

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2025.


Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES Assinado de forma digital
VIEIRA FERACIN por ROSAMARIA BORGES
VIEIRA FERACIN VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA
Vereador – PSD